

**PARECER CDHC Nº 20/2023 AO PLE Nº 58/2023**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 58/2023, que “Institui o Programa Municipal de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PMSHIS e dá outras providências”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador MARCO AURÉLIO FILHO

**RELATÓRIO**

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 58/2023, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 20/11/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/11/2023. Neste período, a propositura recebeu 6 (seis) emendas de autoria dos vereadores Ivan Moraes e Cida Pedrosa.

Vem, agora, à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania para ser apreciado no tocante ao mérito consoante aos termos do Art. 287, I, “c” do RICMR.

**VOTO**

O projeto em análise e institui, no âmbito do Município do Recife, o Programa Municipal de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PMSHIS, para destinação de

**GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO**

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.

Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999

E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



recursos financeiros à construção e à aquisição de novas unidades habitacionais de interesse social para famílias de baixa renda. Em sua justificativa, o autor esclarece que:

“A presente proposição visa autorizar o poder executivo municipal a utilizar recursos financeiros do orçamento do município e outras fontes para oferecer subsídio objetivando a construção e a aquisição de novas unidades habitacionais de interesse social para diminuição do déficit habitacional. As habitações deverão ser adequadas em qualidade e localização e deverão promover moradia digna para as famílias de baixa renda com condição econômica em que a renda mensal bruta do grupo familiar não seja superior a 2 (dois) salários mínimos”.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, assegura o direito à moradia enquanto competência comum da União, dos estados e dos municípios. Aos entes federativos aponta o texto constitucional, cabe “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

Conforme mencionado no Relatório, os vereadores Cida Pedrosa e Ivan Moraes apresentaram emendas ao Projeto de Lei em tela, as quais passamos a analisar.

**Emenda aditiva nº 01, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA.**

O projeto de lei em tela trata de subsídio para construção e não melhoria habitacional, como propõe a alteração da redação pela emenda.

**Emenda modificativa nº 02, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA.**

A alteração na redação trata de detalhes já superados em outras partes do Projeto e não necessários no corpo da Lei, pois já serão compreendidos em outros instrumentos.

**Emenda aditiva nº 03, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA.**

Os incisos I, II e III já enquadram pessoas que recebem o auxílio moradia.



**Emenda modificativa nº 04, de autoria do vereador Ivan Moraes -  
REJEITADA.**

A alteração na redação trata de detalhes já superados em outras partes do Projeto e não necessários no corpo da Lei pois já serão compreendidos em outros instrumentos.

**Emenda modificativa nº 05, de autoria do vereador Ivan Moraes -  
REJEITADA.**

Do ponto de vista de execução do programa, gera uma restrição para a gestão, pois impõe uma prioridade como obrigatoriedade, podendo impactar em alguma decisão da aplicação de recursos.

**Emenda modificativa nº 06, de autoria do vereador Ivan Moraes -  
REJEITADA.**

A propositura engessa o Executivo para execução do programa, pois impõe uma etapa de aprovação, por meio de espaço que não é deliberativo.

Neste sentido, vejo-me compelido a aprovar a Proposição. Isto posto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 58/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

MARCO AURÉLIO FILHO

Vereador Relator

---

**GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO**

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.

Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999

E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 58/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01º de dezembro de 2023.

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MARCO AURÉLIO FILHO  
Presidente

IVAN MORAES  
Vice-Presidente

JOSELITO FERREIRA  
Membro Efetivo

LUIZ EUSTÁQUIO  
Suplente

MICHELE COLLINS  
Suplente

---

#### GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.  
Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999  
E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com

